

Conab - Sureg- TO

Processo: 21456.000156/2026-50**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO N.º 21456.000156/2026-50****CONTRATO N.º: 13/2026**

**CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA MRC COMÉRCIO LOCAÇÃO CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA
BÁSICA DE DETECTOR DE GASES.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social, por intermédio de sua Superintendência Regional no Estado do Tocantins – Sureg/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0324-65, com sede na Quadra 601 Sul - Av. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 02 - Palmas/TO - CEP 77016-330, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0197-95, neste ato representada pelo Superintendente Regional, MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO, designado pela Portaria Conab nº 564, de 27/11/2023, no uso da competência delegada para contratações no âmbito regional, e por seu Gerente de Operações Estratégicas, FELIPE THOMAZ DE SOUZA CARVALHO, designado por meio da Portaria Conab nº 192, de 06/05/2021, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MRC COMÉRCIO LOCAÇÃO CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.550.060/0001-95, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 30, loja 02, Horto, CEP 35.160-294, Ipatinga/MG, neste ato representada por IGOR MASSAMBANI CAMBRAIA doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21456.000156/2026-50, referente à Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 416, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Calibração e Manutenção Preventiva Básica de Detector de Gases, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de calibração acreditada e manutenção preventiva básica/avaliação técnica do detector de gases SENKO MGTPUMP/SP-MGTP, abrangendo os sensores de CO, O2, H2S, CH4 e PH3/Fosfina, com emissão dos respectivos certificados de calibração ou

documento técnico equivalente, incluída a logística obrigatória de envio e devolução do equipamento, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência nº 53627454.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificações	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Calibração acreditada dos sensores CO, O2, H2S e CH4, com certificado — ciclo anual (5 ciclos)	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
2	Calibração do sensor PH3/Fosfina (ou gás exótico/equivalente), com certificado — ciclo anual (5 ciclos)	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
3	Logística obrigatória: frete de envio e devolução, embalagem, rastreamento e seguro quando aplicável — ciclo anual (5 ciclos)	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ 4.500,00	

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo a execução de 5 (cinco) ciclos anuais de calibração, prorrogável na forma dos arts. 497 e 498 do RLC.

2.2. A cada exercício, previamente à execução do ciclo anual subsequente, a CONTRATANTE realizará avaliação da manutenção da vantajosidade econômica da contratação, do interesse público, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da CONTRATADA, nos termos dos arts. 492 e 493 do RLC, podendo o contrato ser extinto caso não confirmados tais requisitos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E DA GARANTIA DOS BENS

3.1. Os serviços serão executados por ciclo anual, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, com remessa do equipamento à CONTRATADA e posterior devolução, na Unidade Armazenadora Rio Formoso – UARFO/TO, situada na Estrada da Fazenda Rancho 2-5, Km 3,5, s/n, Zona Rural, Formoso do Araguaia/TO, CEP 77.470-000.

3.2. O prazo de entrega dos serviços é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do equipamento pela CONTRATADA, por ciclo anual de execução.

3.3. O prazo de entrega admite prorrogação, desde que observado o disposto nos arts. 497 e 498

do RLC.

3.4. Os serviços deverão ter período de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

3.5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional, quaisquer vícios ou defeitos identificados, no prazo a ser fixado pela fiscalização.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de cada ciclo anual serão recebidos provisoriamente, por meio de termo de recebimento provisório ou recibo, pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. Constatadas inconformidades nos serviços prestados, estas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e o respectivo prazo.

4.3. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à CONTRATADA, solicitando, caso pertinente, a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos, às custas da CONTRATADA, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e conformidade da calibração e dos certificados emitidos, por empregado ou comissão designada formalmente pela Gerência Gestora na Superintendência Regional, mediante termo circunstanciado, conforme art. 526 do RLC.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos serviços prestados.

4.9. É vedada a realização de manutenção corretiva sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo qualquer necessidade dessa natureza ser previamente orçada e submetida à aprovação do fiscal do contrato.

4.10. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente à prestação dos serviços de calibração, manutenção preventiva básica e logística descritos na Cláusula Primeira, correspondendo a R\$ 900,00 (novecentos reais) por ciclo anual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional a título de frete ou embalagem.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual

7. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 229526, Fonte: 1000A004RI, conforme Nota de Empenho n.º 55, de 18/08/2026.

7.2. Para cada exercício subsequente, deverão ser indicados os correspondentes dados de empenho, previamente à execução do respectivo ciclo, vedada a execução de ciclo sem cobertura orçamentária e financeira específica.

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços em perfeitas condições técnicas, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, com emissão dos respectivos certificados de calibração;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços com vícios ou defeitos;
- d) responsabilizar-se integralmente por danos, extravios ou avarias ao equipamento durante o transporte, calibração e devolução, provendo seguro quando aplicável;
- e) não realizar manutenção corretiva sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;
- f) não incluir custos logísticos ou quaisquer outros valores adicionais além dos expressamente pactuados;
- g) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a acreditação laboratorial ou qualificação técnica equivalente;
- i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab durante a execução do contrato;
- j) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC..

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento de cada ciclo efetivamente executado será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos respectivos certificados de calibração, observados os arts. 558 a 567 do RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, conforme previsto no Termo de Referência.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de referência (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com as das alíneas “b”, “c” e “d”.

15.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações elencadas nos arts. 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurados a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser: a) por ato unilateral e escrito da Conab; b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e c) judicial, por determinação judicial.

16.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, não sendo cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais com apuração de responsabilidade iniciada ou em curso.

16.4. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta e no art. 574 do RLC: a) assunção imediata do objeto contratado, no estado em que se encontrar; b) execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos; e c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab, em caso de insuficiência da garantia.

16.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Poderá ser admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17.2. A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC.

17.3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

a) apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

b) substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Conab, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

17.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses elencadas na Matriz de Riscos, constante do processo SEI nº 21456.000156/2026-50.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

18.4. A Matriz de Riscos nº 53555660 constitui peça integrante deste Contrato,

independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do processo de Dispensa de Licitação nº 21456.000156/2026-50, o Termo de Referência nº 53627454 e seus anexos, a Matriz de Riscos nº 53555660, a proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Palmas, 20 de agosto de 2026

Pela Contratante:

Contratada:

Pela

MARIO RICARDO
CAMBRAIA.2820
8250600

Assinado de forma
digital por MARIO
RICARDO
CAMBRAIA.2820202020
Data: 2026.08.10
16:28:09 -03'00'

Testemunha 1:

Testemunha 2:

IGOR MASSAMIANI
CAMBRAIA.10906706
6445

Assinado de forma digital
por IGOR MASSAMIANI
CAMBRAIA.1090670645
Data: 2026.08.10
16:30:15 -03'00'

Palmas, 29 de julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NATHALY SOUSA GOMES, Analista Administrativo - Conab**, em 09/09/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Thomaz de Souza Carvalho, Gerente de Área Regional - Conab**, em 09/09/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio do Nascimento, Superintendente Regional - Conab**, em 09/09/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55398580** e o código CRC **B4EE0112**.

Referência: Processo nº.: 21456.000156/2026-50
--

SEI: nº.: 55398580
